

## Corregedoria

**Portaria nº 33, de 03 de maio de 2018.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 24, de 17.04.2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir no art. 5º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018, o Juiz de Direito Flávio Henrique Albuquerque de Freitas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, indicado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 2º. Incluir no art. 6º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018 a servidora Solange Perez Cabral, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 3º. Incluir no art. 6º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018, o servidor Túlio Roberto Morais Dantas, do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Substituir, a pedido, no art. 5º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018, o Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Art. 5º Substituir, a pedido, no art. 5º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018, o Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo Desembargador Walter Rocha Barone, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Substituir, a pedido, no art. 6º da Portaria nº 24, de 17 de abril de 2018, o servidor Bruno Kazuhiro Tanaka, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo servidor Clóvis Nunes, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Determinar a publicação desta no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Determinar a juntada desta portaria aos autos da Inspeção junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Processo nº 0002534-14-2018.2.00.0000).

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de maio de 2018.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Corregedor Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N.68, DE 3 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e ao bloqueio de valores.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de editar provimentos e outros atos normativos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares (art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização do procedimento de levantamento de depósito judicial para evitar lesão de difícil reparação a qualquer das partes e assegurar o resultado útil do processo,

**RESOLVE:**

Art. 1º As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

§ 1º O levantamento somente poderá ser efetivado 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA